



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2014 – CJF

Processo n. CJF-ADM-2014/00296

Pregão Eletrônico n.039/2014 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: STAND BY SERVICOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 24.935.439/0001-74
ENDEREÇO: SRTVN 702 Conjunto "P", Sobreloja 03, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3328-2733
E-MAIL: cesar@standbybsb.com.br
CONTATO CJF: Mario Cesar de Souza
REPRESENTANTE: MARIO CESAR DE SOUZA – SÓCIO-ADMINISTRADOR

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de produção para televisão na linha Broadcast.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo CJF-ADM-2014/00296.
VIGÊNCIA: 09 / 12 / 2014 a 08 / 12 / 2015
VALOR DO CONTRATO: R\$ 206.500,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SG-ASCOM/COMID
OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2014 – CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **STAND BY SERVIÇOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de produção para televisão na linha broadcast

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 322.668-60 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

CONTRATADA **STAND BY SERVIÇOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 24.935.439/0001-74, com sede no SRTVN 702, Conjunto “P”, Sobreloja 03, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **MÁRIO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 426.106.219-49, e portador da Cédula de Identidade n. 1.020.632 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília-DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no que consta do Processo CJF-ADM-2014/00296, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, dos equipamentos de produção para televisão na linha broadcast do Centro de Produção da Justiça Federal, em



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

estrita conformidade com as condições e quantitativos estabelecidos neste Contrato e nos seus Anexos: **I** - Termo de Referência; **II** – Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes nos equipamentos relacionados no Anexo II deste Contrato, utilizando aparelhamento próprio e pessoal técnico qualificado, de acordo com o descrito em sua proposta de preços e nos Anexos deste contrato.

2.1.1 – Todas as peças componentes e acessórios utilizados durante os serviços de manutenção serão pagos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação e aprovação de orçamento.

2.2 – Os serviços serão realizados na sede do CONTRATANTE no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF

2.3 – A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do CONTRATANTE quando qualquer dos equipamentos relacionados no Anexo II apresentarem defeitos.

2.3.1 - Compreenderá a eliminação de eventuais defeitos e demais serviços necessários ao funcionamento normal dos equipamentos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante.

2.4 – A manutenção preventiva será periódica, nos equipamentos relacionados no Anexo II, realizada mensalmente, mediante agendamento, em dia útil. Destinada a conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e operação, incluindo:

- a) regulagem e ajustes às especificações;
- b) lubrificação;
- c) limpeza interna;
- d) reaperto de todos os parafusos;
- e) verificação das conexões elétricas;
- f) verificação e limpeza das ventoinhas de refrigeração;
- g) verificação de ruídos;
- h) teste geral de operação;
- i) substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento.

2.5 – O serviço de manutenção corretiva obedecerá aos seguintes prazos:

2.5.1 – Máximo de 02 (duas) horas iniciar o atendimento, contados a partir do momento da solicitação;

2.5.1.1 – Caso os serviços de manutenção corretiva forem imprescindíveis à continuação dos trabalhos de produção dos programas, o chamado será considerado



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

emergencial, devendo ser atendido a qualquer hora do dia da semana, não gerando qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

2.5.2 - Máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento, para restabelecer a operacionalidade do equipamento, excetuando-se os casos onde for necessária a importação de componente.

2.6 – Caso ocorra necessidade de retirada do equipamento e/ou componente para conserto, fora do local de instalação, deverá a CONTRATADA relatar a situação ao servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do serviço que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída por escrito e fixará o prazo para conclusão dos serviços e o retorno do equipamento a ser mantido.

2.6.1 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos fora do local de sua instalação.

2.7 – Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE Relatório de Manutenção dos serviços realizados, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

2.8 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá além das condições aqui mencionadas todas aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existe para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA destacados para processar os fornecimentos objeto deste contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de deslocamento de seus técnicos, bem como, por todas as despesas de transporte de equipamento, tributos, taxas, seguro ou quaisquer outros custos advindos da prestação dos serviços;

b) responsabilizar-se, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por quaisquer omissões destes, ao contratante ou a terceiros, nas dependências do Conselho da Justiça Federal;

c) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- e) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada; apresentar, mensalmente, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico), juntamente com a Nota Fiscal de pagamento;
- f) prestar os serviços com técnicos indicados treinados/certificados pela SONY em equipamentos da linha DVCAM.
- g) prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados, por até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do presente contrato;
- h) prestar orientação técnica às áreas de produção dos programas, envolvendo a instalação e uso dos equipamentos do Centro de Produção da Justiça Federal, bem como, instruir os operadores quanto ao correto manuseio dos equipamentos e a aquisição de peças, quando necessário;
- i) fornecer as peças e componentes, que deverão ser novas e originais, durante a prestação dos serviços, quando autorizado pelo CONTRATANTE;
- j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: [HTTP://www.cjf.jus.br/cjf/codigo-de-conduta](http://www.cjf.jus.br/cjf/codigo-de-conduta);
- k) atender a todas demais condições constantes do Anexo I deste Contrato, Termo de Referência.
- 4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "d" do item 4.1.
- 4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) efetuar os pagamentos com observância do prazo fixado;
- b) permitir o acesso às suas dependências dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciado e identificado;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços são os constantes do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Os preços das peças serão os constantes da tabela oficial dos respectivos fabricantes, vigente na data de aquisição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

6.2 - O recebimento e a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Multimídia da Secretaria-Geral do CONTRATANTE

6.2.1 - O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal, pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de documento de cobrança e Relatório de Manutenção.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do Relatório de Manutenção.

7.4.1 – Do relatório deverá constar além da descrição dos serviços realizados naquele período, todas as demais informações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência – item Relatório de Manutenção.

7.4.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 – O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço e Atesto da Nota Fiscal, que ficará a cargo da Coordenadoria de Multimídia do CONTRATANTE.

7.6 – A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente, em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br .

7.8 - Apresentada a nota fiscal, na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

7.9 – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.9.1 – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais e efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.11 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.12 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.13 – Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de término deste Contrato.

8.2 - O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua entrada em funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor do presente será de **R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para serviços e R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) para peças

9.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2014, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 060018 e Elementos de Despesas: 33.90.30 e 30.90.39.

9.3 – Foram emitidas as Notas de Empenho: 2014NE000791, no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) e 2014NE000792 no valor de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais), nos elementos de despesas: 33.90.39 e 33.90.30, respectivamente para fazer face as despesas objeto deste contrato.

9.4 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

10.1 – O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01/12/2014 a 08/12/2015.

10.2 – Nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/1993 o presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2.1 – A prorrogação deste contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados, a cada aniversário anual de sua celebração, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

11.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

11.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Para os fins previstos no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado para execução dos serviços de manutenção, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei n.10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.5 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.6 - A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 39/2014, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

14.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2 – O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

15.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

15.4 – O servidor do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

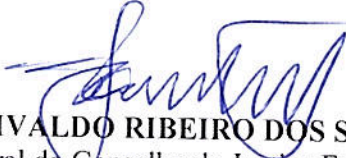
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2014.


Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal


MÁRIO CESAR DE SOUZA
Sócio-Administrador da

Stand By Serviços Comércio E Empreendimentos Ltda - EPP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 038/2014 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de produção para televisão na linha broadcast do Centro de Produção Justiça Federal, conforme especificações constantes no anexo II.

2 – (...)

3 – DA MANUTENÇÃO

3.1 - Manutenção Preventiva

3.1.1. Periódica, de todos os equipamentos relacionados no Anexo II, a ser realizada mensalmente mediante agendamento. Destinada a conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e operação, incluindo:

3.1.1.1 regulagem e ajustes às especificações;

3.1.1.2. lubrificação;

3.1.1.3. limpeza interna;

3.1.1.4. teste geral de operação; e

3.1.1.5. substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento

3.1.2. deverá ser executadas em dia útil, previamente ajustado.

3.2 - Manutenção Corretiva

3.2.1. A ser executada sempre que for necessário, quando qualquer dos equipamentos relacionados no Anexo II apresentar defeitos, mediante solicitação do contratante. Compreenderá a eliminação de eventuais defeitos e demais serviços necessários ao funcionamento normal dos equipamentos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante;

3.2.1. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento do chamado. Se os serviços corretivos forem imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos de produção dos programas, o chamado será considerado emergencial, devendo ser atendido a qualquer hora do dia da semana, não gerando quaisquer ônus extras para o contratante;

3.2.2. Os equipamentos que apresentarem defeito(s), deverão ter sua operacionalidade restabelecida em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, excetuando-se os casos onde for necessária a importação de componente.

4 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1. As peças defeituosas ou gastas pelo uso regular, deverão ser substituídas tanto nas visitas de manutenção preventiva como nas de manutenção corretiva;

4.2. O custo das peças deverá ser ressarcido pelo Contratante, condicionado a aprovação de orçamento prévio, contra apresentação de fatura/nota fiscal pela contratada;

4.3. Na execução dos serviços serão utilizadas peças sobressalentes originais e, nos trabalhos de limpeza e reparos, serão empregados, exclusivamente, acessórios e ferramentas recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

4.4. A contratada deverá, caso necessário, usar somente peças novas e originais, visando garantir o desempenho e durabilidade dos aparelhos;

4.5. O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua entrada em funcionamento.

5 - DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. A contratada deverá prestar orientação técnica às áreas de produção dos programas, envolvendo a instalação e uso dos equipamentos do Centro de Produção da Justiça Federal, além de instruir os operadores para o correto



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

manuseio dos equipamentos, bem como na aquisição de peças necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos.

6 – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Caso ocorra necessidade de retirada do equipamento e/ou componente do mesmo para conserto fora do local de instalação, deverá a Contratada relatar a situação ao servidor do Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída por escrito e fixará o prazo para conclusão dos serviços e o retorno do equipamento a ser mantido;

6.2. Da autorização de retirada do equipamento constará a descrição, o estado em que se encontra o equipamento ou o componente, o serviço a ser executado, as razões da impossibilidade do conserto se dá no local em que se encontra instalado o equipamento além da assinatura do servidor designado do Contratante e pelo técnico da Contratada;

6.3. As despesas com a retirada, devolução e reinstalação do equipamento ou componente a ser mantido correrão por conta da Contratada.

7 – DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

7.1. Ao término de cada atendimento, a Contratada apresentará à unidade do Contratante responsável pela fiscalização do Ajuste relatório salientando os seguintes aspectos:

7.1.1. os serviços executados, bem como a identificação do equipamento mantido;

7.1.2. as causas – ou possíveis causas – que motivaram o(s) defeito(s).

7.1.3. as atividades realizadas e/ou reparos;

7.1.4. se houve substituição de peças e/ou componentes, a descrição das peças ou componentes substituídos;

7.1.5. as medidas e precauções a serem observadas pelos operadores, com vistas a evitar o problema;

7.1.6. assinatura do técnico responsável pela prestação dos serviços da Contratada e do fiscal do Contrato ou de servidor designado do Contratante para receber os serviços.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de manutenção serão realizados na sede do contratante no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 3 – Polo 8 – Lote 9, Brasília/DF.

8.2. Os equipamentos utilizados pelos Tribunais Regionais Federais, serão transportados para o CJF, por conta do contratante, para a realização dos serviços contratados.

8.3. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por quaisquer omissões destes, ao contratante ou a terceiros, nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

8.4. A Contratada fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

8.5. Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Órgão Fiscalizador.

8.6. Quando absolutamente necessário, o contratante removerá o(s) equipamento(s) para conserto na oficina da Contratada, que deverá executar a manutenção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua entrega.

8.7. A Contratada obriga-se a conceder garantia, dos serviços prestados, até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

9.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa pública ou privada, que comprove que presta ou já prestou serviços de manutenção em equipamentos idênticos ou similares aos do Anexo II;
- 9.4. Apresentar certificação da SONY que comprove que a empresa ou seus funcionários realizou treinamento técnico sobre os equipamentos da linha DVCAM;
- 9.5. Apresentar termo de vistoria dos equipamentos relacionados no Anexo II, declarando que a empresa ofertante tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações, bem como que foram coletadas todas as informações, dados e elementos que possam influenciar o valor da proposta a ser apresentada e o desenvolvimento dos serviços a serem executados.

10 - (...)

11 - DOS PREÇOS

- 11.1. A Contratada deverá apresentar quadro discriminativo formador de preços em conformidade com as especificações dos equipamentos constantes no Anexo II, para manutenção preventiva e corretiva;
- 11.2. O valor global do contrato deve ser para o período de 12 (doze) meses consecutivos;
- 11.3. O preço fixado deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato;
- 11.4. Quando houver fornecimento de peças, o Conselho da Justiça Federal pagará à contratada, o preço unitário, por peça, de acordo com a tabela oficial dos respectivos fabricantes, vigente na data de aquisição, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação da(s) peça(s) fornecida(s), acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

12 - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de condições mais vantajosas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 038/2014 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Patrimônio	Descrição	RS Unitário	RS Total
1	1882	Amplificador de som - marca: staner - modelo: 100 s - serie yla4013x	4,00	48,00
2	1885	Mesa de som analogica - descricao: com 16 canais - marca: staner	16,00	192,00
3	3061	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag- 1980 - serie: g1tc00339	7,00	84,00
4	3064	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag- 1980	7,00	84,00
5	3065	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag- 1980	7,00	84,00
6	3066	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag- 1980	7,00	84,00
7	3068	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag-1980	7,00	84,00
8	3074	Televisor em cores - polegadas: 14 - marca: sony - modelo: kv-1450b	4,00	48,00
9	3076	Monitor de video policromatico - polegadas: 09 - marca: panasonic - modelo: wv-cm 1000	4,00	48,00
10	3078	Televisor em cores - polegadas: 14 - marca: sony - modelo: kv-1450b	4,00	48,00
11	3079	Monitor de video policromatico - polegadas: 09 - marca: panasonic - modelo: wv-cm 1000	4,00	48,00
12	3080	Aparelho de video cassete - marca: panasonic - modelo: ag-1980	7,00	84,00
13	3095	Aparelho de vídeo dvcam - descrição: gravadora e Reprodutora para edição - marca: Sony - modelo: dsr-11	320,00	3.840,00
14	3096	Aparelho de vídeo betacam - marca: Sony - modelo: uvw-1800	320,00	3.840,00
15	3098	Carregador de bateria para câmera - marca: Sony - modelo: bc-1120	7,00	84,00
16	3099	Carregador de bateria para câmera - marca: Sony - modelo: bc-1120	7,00	84,00
17	3104	Aparelho de vídeo cassete - descrição: digital recorder - Marca: Sony modelo: dsr-1	320,00	3.840,00
18	3105	Filmadora de vídeo - descrição: digital - marca: Sony -Modelo: dxc-d35ws	320,00	3.840,00
19	3106	Lente para câmera filmadora - marca: Canon - modelo: n-118	150,00	1.800,00
20	3113	Aparelho de vídeo cassete - descrição: digital recorder -Marca: Sony - modelo: dsr-1	320,00	3.840,00
21	3114	Filmadora de vídeo - descrição: digital - marca: Sony -Modelo: dxc-d35ws	320,00	3.840,00
22	3115	Lente para câmera filmadora - marca: Canon - modelo: n-118	150,00	1.800,00
23	3118	Lente para câmera filmadora - descrição:Modelo:a20x8.6brm-sd - serie: 13501381	150,00	1.800,00
24	3119	Filmadora de vídeo - descrição: digital - marca: Sony -Modelo: dxc-d35ws	320,00	3.840,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

25	3120	Adaptador de câmera filmadora - marca: Sony	8,00	96,00
26	3179	Televisor em cores - descrição: com 25 polegadas - marca:Sony - modelo: kv-25v10b	4,00	48,00
27	3185	Aparelho de vídeo dvcam - descrição: gravadora e Reprodutora para edição - marca: Sony - modelo: dsr-2000	420,00	5.040,00
28	3187	Monitor de vídeo policromático - polegadas: 09 - marca:Panasonic - modelo: wv-cm 1000	4,00	48,00
29	3189	Aparelho de vídeo cassete - marca: Panasonic - modelo: ag-1980	7,00	84,00
30	3194	Adaptador de câmera filmadora - marca: Sony	8,00	96,00
31	3195	Adaptador de câmera filmadora - marca: Sony	8,00	96,00
32	3197	Unidade de controle de câmera - marca: Sony - modelo: ccum5a	3,00	36,00
33	3198	Unidade de controle de câmera - marca: Sony - modelo: ccum5a	3,00	36,00
34	3199	Unidade de controle de câmera - marca: Sony - modelo: ccum5a	3,00	36,00
35	3202	Manopla de controle de lente para câmera - marca: Sony	4,00	48,00
36	3203	Manopla de controle de lente para câmera - marca: Sony	4,00	48,00
37	3204	Visor eletrônico preto e branco - marca: Sony - modelo: dxf- 51	4,00	48,00
38	3205	Visor eletrônico preto e branco - marca: Sony - modelo: dxf- 51	4,00	48,00
39	3225	Microfone para lapela - marca: nady - modelo: uhf 10	7,00	84,00
40	3228	Filmadora de vídeo - marca: Panasonic - modelo: nv-m9000pn3	7,00	84,00
41	3242	Kit microfone . - descrição: boom com 06 peças Modelos/séries:mzs20-1/03609 me67/03285, k6-c/03861, mzw70-1/03608, mhz70-1/03225, g1552/a08342 - marca: sennheiser	7,00	84,00
42	3243	Kit microfone . - descrição: boom, com 06 peças Modelos/séries:mzs20-1/03609, mzh70-1/03225, k6-c/03861, Me67/03285, mzw70-1/03608, g1552/a17753 - marca: sennheiser	7,00	84,00
43	3251	Amplificador de som - marca: staner - modelo: 100s - serie: 32a3117-x	4,00	48,00
44	3261	Televisor em cores - polegadas: 14 - marca: Sony - modelo: Kv-1450b	4,00	48,00
45	3314	Aparelho de som . - descrição: com 02 caixas acústicas - Marca: Philips - modelo: fw-cl	4,00	48,00
46	4194	Projeter multimídia - descrição: tipo data show - marca: Sony - modelo: vpl-ps10	110,00	1.320,00
47	4206	Mesa de som analógica - descrição: com 08 canais - marca: Eurorack - modelo: mx 1604"	13,00	156,00
48	5677	Adaptador ac - marca: Sony - modelo: ac-550	10,00	120,00
49	5678	Visor eletrônico preto e branco - marca: Sony - modelo: dxf- 51	4,00	48,00
50	6028	Manopla de controle de lente para câmara, descrição: com zoom automático e foco manual	4,00	48,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

51	6112	Mesa de som digital - descrição: de 16 canais	4,00	48,00
52	6475	Estação de edição não linear - descrição: não linear com kit de acessórios de áudio jbl e, com teclado e mouse - Marca: leitch - modelo: nx4475es	520,00	6.240,00
53	6486	Matriz . - descrição: 8x8 vídeo analógico e áudio estéreo - Marca: leitch - modelo: p8x8sa21	10,00	120,00
54	6487	Matriz . - descrição: 8x8 vídeo analógico e áudio estéreo - Marca: leitch - modelo: p8x8sa21	10,00	120,00
55	6579	No break . - kva's: 0.8 - marca: breakless - modelo: 6100ai ce	180,00	2.160,00
56	6983	Microfone para lapela - marca: Sony - modelo: ecm-55b	8,00	96,00
57	7011	Mesa de efeitos - marca: videonics - modelo: mx pro dv - Serie: 409053	8,00	96,00
58	8344	Vídeo portátil formato dvcam - ntsc, marca Sony, modelo Dsr-45	320,00	3.840,00
59	8503	Teleprompter . - descrição: teleprompter: unidade óticas em liga especial de alumínio com pintura eletrostática e pox lisa contra pesos de 16 kg, monitores coloridos de cristal líquido 1,5 com resolução protetores para monitor led em acrílico cristal distribuidor de sinas para até 04 teleprotetores., marca mattedi modelo tp-led/m	12,00	144,00
60	8887	Aparelho reproduzidor de dvd - marca: Philco - modelo: dv200	7,00	84,00
61	8892	Câmera de vídeo digital Record, hdv -dvcam, marca Sony - Marca: Sony - modelo: hvr-ziu	340,00	4.080,00
62	8893	Câmera de vídeo digital Record, hdv -dvcam, marca Sony - Marca: Sony - modelo: hvr-ziu	340,00	4.080,00
63	9092	Estação de edição não linear - descrição: Workstation cpu dell - processador xeon 5130, 2.0 ghz, 4 mb do cachê, 1333 mhz, 4x disco rígido de dados disco rígido de 300gb sas, 10,000 rpm 1 x disco rígido para sistema 200 gb , 7.200 rpm, 2 gb de memória ram placa de vídeo com no mínimo 128 mb de memória, placa de rede ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete torre com fonte de 550 watts	480,00	5.760,00
64	9096	Monitor de vídeo lcd de 19 polegadas, resolução 1280x1024 - marca: dell - modelo: 1907fpt	4,00	48,00
65	9098	Monitor de vídeo lcd de 19 polegadas, resolução 1280x1024 - marca: dell - modelo: 1907fpt	4,00	48,00
66	9219	Aparelho de vídeo - marca: Sony - modelo: dsr-11 - descrição: portátil para gravação e reprodução de áudio e vídeo em dvcam/dv.	320,00	3.840,00
67	9222	Gravador e reproduzidor de dvd - marca: Sony - modelo: rdrgx330	4,00	48,00
68	9223	Gravador e reproduzidor de dvd - marca: Sony - modelo: rdrgx330	4,00	48,00
69	9345	Torre duplicadora para dvd e cd. - marca: duplimídia - Modelo: magic copy	20,00	240,00
70	9393	Monitor lcd . - descrição: de 9 polegadas,marca Sony Modelo lmd-9020	5,00	60,00
71	9394	Monitor lcd . - descrição: de 9 polegadas,marca Sony. Modelo lmd-9020	5,00	60,00
72	9403	Microfone de lapela marca :sennheiser, modelo: ew100g2 Com sk 100 g2 com transmissor ek 100 g2a, receptor ek 100 g2 a	8,00	96,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

73	9404	Microfone de lapela marca :sennneiser, modelo: ew100g2 Com sk 100 g2 com transmissor ek 100 g2a, receptor ek 100 g2 a	8,00	96,00
74	9405	Microfone de lapela marca :sennneiser, modelo: ew100g2 Com sk 100 g2 com transmissor ek 100 g2a, receptor ek 100 g2 a	8,00	96,00
75	9406	Conjunto para teleprompter - descrição: com monitor de 15 polegadas, unidade ótica e espelho semi reflexivo, Modelo:tpm-592c - marca: samsung - modelo: syncmaster 551vs - serie: aq15hxbt552030	12,00	144,00
76	9968	Torre duplicadora para dvd e cd. - marca: duplimídia - Modelo: magic copy	20,00	240,00
77	10126	Estação de edição não linear - descrição: de vídeo e áudio Com processamento, edição e armazenamento de sinais com opções de trabalhar com interface, no formato Sdismpte 259 m-c. Composto de computador dell precision T700 - brh7405 .	520,00	6.240,00
78	10127	Estação de edição não linear - descrição: de vídeo e áudio Com processamento, edição e armazenamento de sinais com opções de trabalhar com interface, no formato Sdismpte 259 m-c. Composto de computador dell precision T700 - brh7405 .	520,00	6.240,00
79	13751	Projektor multimídia	120,00	1.440,00
80	13754	Projektor multimídia	120,00	1.440,00
81	14579	Câmera de vídeo - descrição: câmera de vídeo tipo comcorde gravação em formato dvcam, não docável com 03 ceds. de ½ polegada, resolução mínima de 700 linhas horizontais, mod. Dsr 390 marca Sony. Composto de 1 servo de zoom e 01 de foco fujinon, 1 und de força ,1 scarregador, 4 baterias 1, intercom..sem view finder	340,00	4.080,00
82	14584	Microfone . - descrição: microfene com fio marca shure	10,00	120,00
83	14585	Microfone . - descrição: microfene com fio marca shure	10,00	120,00
84	14586	Microfone . - descrição: microfene com fio marca shure	10,00	120,00
85	14588	Estação de edição não linear - descrição: ilha de edição não linear marca express, modelo mojo sdi - genuine windows xp professional sp2 avid x press pro 5.7, sdi avid 3d v5.7 avid fx v5.7photoshop cs3 after effects, sorenson squeeze xopression suite smartsound sonicfire pro	520,00	6.240,00
86	14589	Estação de edição não linear - descrição: ilha de edição não linear marca express, modelo mojo sdi - genuine windows xp professional sp2 avid x press pro 5.7, sdi avid 3d v5.7 avid fx v5.7photoshop cs3 after effects, sorenson squeeze xopression suite smartsound sonicfire pro	520,00	6.240,00
87	15413	Câmera fotográfica . - serie: 23214000482 - marca: Canon - Descrição: 1d mark iv 16.1 megapixel	120,00	1.440,00
88	15414	Câmera fotográfica . - serie: 23214000181 - marca: Canon - Descrição: 1d mark iv 16.1 megapixel	120,00	1.440,00
89	15527	Câmera de vídeo - descrição: câmera de vídeo tipo comcorde gravação em formato dvcam, não docável com 03 ceds. de ½ polegada, resolução mínima de 700 linhas horizontais, mod. Dsr 390 marca Sony. Composto de 1 servo de zoom e 01 de foco fujinon, 1 und de força ,1 scarregador, 4 baterias 1, inter com view finder	340,00	4.080,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

90	15891	Flash para câmera fotográfica - descrição: para uso com Câmera Canon eos 1d, ou flash compatível com a câmera Canon eos-1d mark iv. - marca: Canon	3,00	36,00
91	15892	Flash para câmera fotográfica - descrição: para uso com Câmera Canon eos 1d, ou flash compatível com a câmera Canon eos-1d mark iv. - marca: Canon	3,00	36,00
92	15897	Gravador digital em hdd - descrição: portátil, marca zoom Corporation modelo h4n - serie: 00482164	10,00	120,00
93	15898	Gravador digital em hdd - descrição: portátil, marca zoom Corporation modelo h4n - serie: 00457680	10,00	120,00
94	15985	Projektor multimídia - descrição: referência x14 marca epson	120,00	1.440,00
95	15986	Projektor multimídia - descrição: referência x14 marca epson	120,00	1.440,00
96	15987	Projektor multimídia - descrição: referência x14 marca epson	120,00	1.440,00
97	15988	Projektor multimídia - descrição: referência x14 marca epson	120,00	1.440,00
98	16514	Subwoofer ativo - descrição: marca qsc, modelo k12 Resposta de frequência (-6db) 52 hz - 18khz; cobertura Nominal 75 °; potencia de saída 1000w contínuo class d; Impedância de entrada (ohms) xlr/ 1/4" 40k balanceada /20k Desbalanceada.	4,00	48,00
99	17393	Amplificador de som - descrição: etelj nitro 2200	4,00	48,00
100	17433	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
101	17434	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
102	17435	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
103	17437	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
104	17438	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
105	17439	Caixa . - descrição: de som - profissional	4,00	48,00
106	17440	Caixa . - descrição: de som - profissional	152,00	1.824,00
107	17763	Microfone . - descrição: marca shure / modelo glx 24br - sm58 com 2 baterias recarregáveis glxd sb 902	10,00	120,00
108	17764	Microfone . - descrição: marca shure / modelo glx 24br - sm58 com 2 baterias recarregáveis glxd sb 902	10,00	120,00
109	17771	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
110	17772	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
111	17773	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
112	17774	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
113	17775	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
114	17776	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

115	17777	Gravador e reproduutor . - descrição: de vídeo - marca: Sony - modelo: hvr-m35an	365,00	4.380,00
116	9742	Fone para ouvido - marca: Sony - modelo: dr-100	4,00	48,00
117	9892	Fone para ouvido - marca: Sony - modelo: dr-100	4,00	48,00
118	TRF1 24344	Filmadora Sony dsr 570ws com lente Fujinon e Viewfinder	300,00	3.600,00
119	TRF1 26869	Ilha de edição ibm leitch dps velocity com 2 monitores lg 11920p	9,00	108,00
120	TRF1 34658	Estação de edição não linear - descrição: workstation cpu dell - processador xeon 5130, 2.0 ghz, 4 mb do cachê, 1333 mhz, 4x disco rígido rpm 1 x disco rígido para sistema 200 gb . 7.200 rpm, 2 gb de memória ram placa de vídeo com no mínimo 128 mb de memória, placa de rede ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete torre com fonte de 550 watts	500,00	6.000,00
121	TRF2 0402415000	Filmadora Sony hdv 1080i hvr-ziu	340,00	4.080,00
122	TRF2 0402620000	Aparelho de vídeo Sony drs 45"	310,00	3.720,00
123	TRF2 0408205000	Ilha de edição ibm leitch dps velocity com 2 monitores lg 11920p	15,00	180,00
124	TRF4 19898	Ilha de edição ibm leitch dps velocity com 2 monitores lg 11920p	15,00	180,00
125	TRF4 20934	Filmadora Sony dsr 570ws com lente Canon e Viewfinder	300,00	3.600,00
126	TRF5 34118	Aparelho de vídeo Sony drs 11	260,00	3.120,00
127	TRF5 371907	Filmadora Sony dsr 570ws com lente Fujinon e Viewfinder	300,00	3.600,00
Total da Contratação			15.000,00	180.000,00